

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0014/78

INTERESSADO: ESCOLA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO CENTRO MÉDICO DE CAMPINAS LTDA, em convênio com a Universidade Estadual do Campinas

ASSUNTO : Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem

RELATOR : Cons. Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 38/79 - CESG -APROVADO EM 25/01/79

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 A Escola de Auxiliar de Enfermagem do Centro Médico de Campinas Ltda, em convênio com a Universidade Estadual de Campinas, com sede à Rua 72, nº 150 (Cidade Universitária) - Distrito Barão Geraldo - Campinas, foi autorizada, a funcionar pela Portaria CET de 08/07/74.

1.2 Em tempo hábil foi o Regimento adaptado à Deliberação CEE nº 14/75 o enviado ao órgão competente. Cópia desse documento consta do presente protocolado.

1.5 Em obediência a Deliberação CEE nº 25/77, remeteu a este Colegiado o Regimento Escolar e o plano de Curso adequados às novas determinações e com outras alterações julgadas oportunas.

2. APRECIÇÃO:

O Regimento Escolar e o Plano de Curso estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE nº 33/72 (no que cabe a esse tipo de Escola) e na Deliberação CEE nº 14/73.

II- CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial Auxiliar de Enfermagem - da Escola de Auxiliar de Enfermagem do Centro Médico de Campinas Ltda, em convênio com a Universidade Estadual de Campinas, localizada à Rua 72, nº 150 (Cidade Universitária), Distrito Barão Geraldo, Campinas, chegando-se portanto ao final cumprimento das exigências para o funcionamento de acordo com a legislação vigente.

2. Convalidam-se os atos escolares praticados desde 1976 até a presente data, de acordo com o Regimento e Plano do Curso adotados.

3. Envie-se à Secretaria da Educação cópia do Regimento Escolar e do Plano de Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer, para as providências decorrentes.

CESG, em 10 de janeiro de 1979

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulário Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 17 de janeiro de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de janeiro de 1979

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.